



## Acórdão 00960/2025-3 - Plenário

**Processo:** 03674/2025-8

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

**UGs:** FMS - Fundo Municipal de Saúde de Colatina, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Cariacica, FMSSM - Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, FMSSMJ - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá, SESA - Secretaria de Estado da Saúde

**Relator:** Davi Diniz de Carvalho

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –  
MONITORAMENTO – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –  
MUNICÍPIOS E ESTADO – PREVENÇÃO AO CÂNCER DE  
COLO DE ÚTERO – COBERTURA VACINAL CONTRA O  
HPV – EXAMES CITOPATOLÓGICOS E  
HISTOPATOLÓGICOS – CUMPRIMENTO DE  
RECOMENDAÇÕES DO ACÓRDÃO 197/2023 –  
IMPLEMENTAÇÕES, AVANÇOS PARCIAIS E  
PERSISTÊNCIA DE FALHAS – CIÊNCIA AOS  
ENVOLVIDOS – PROSSEGUIMENTO DO CICLO DE  
MONITORAMENTO – ARQUIVAR.**

**O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO:**

### I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Fiscalização/Monitoramento, instaurada com o objetivo de verificar o cumprimento das recomendações constantes do Acórdão 197/2023-Plenário, proferido nos autos do Processo TC 6598/2022-1, que teve como escopo a auditoria operacional para avaliar a cobertura vacinal contra o HPV, o rastreamento do câncer

de colo de útero e a tempestividade nos exames e início do tratamento oncológico, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na atuação da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e dos Municípios de Cariacica, Colatina, Ecoporanga, Guarapari, Santa Maria de Jetibá e São Mateus.

A fiscalização foi realizada pelo Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde (NSaúde) em conformidade com o previsto no art. 194 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (RITCEES), aprovado pela Resolução TC 261/2013<sup>1</sup>.

Nos termos regimentais, foram expedidas notificações aos entes responsáveis, a saber: Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e Secretarias Municipais de Saúde de Cariacica, Colatina, Ecoporanga, Guarapari, Santa Maria de Jetibá e São Mateus, os quais, em atendimento às solicitações, apresentaram documentação comprobatória das ações executadas (docs. 8-15).

Com base nas informações colhidas, foi elaborado o Relatório de Monitoramento 03/2025-1 (doc. 7), por meio do qual a unidade técnica concluiu pela implementação total, parcial ou não implementação das recomendações constantes do Acórdão 197/2023, indicando, ainda, providências adicionais para a continuidade do acompanhamento.

Na sequência, a Coordenadora do NSaúde consignou tratar-se do primeiro ciclo de monitoramento do Acórdão 197/2023 – Plenário, anuindo integralmente às conclusões técnicas do Relatório de Monitoramento e encaminhando os autos ao Relator para apreciação (doc. 16).

No Gabinete, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer MPC 4805/2025-9 (doc. 18) anuiu integralmente à proposta da unidade técnica.

É o relatório.

---

<sup>1</sup> Art. 194. Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

## II. FUNDAMENTOS

No caso dos autos, trata-se de processo de monitoramento instaurado para verificar o cumprimento das recomendações expedidas no Acórdão 197/2023 – Plenário, proferido nos autos do Processo TC 6598/2022-1, decorrente de auditoria operacional realizada com foco na prevenção e controle do câncer de colo de útero no Estado do Espírito Santo, com especial atenção à cobertura vacinal contra o HPV, ao rastreamento efetivo da doença e à tempestividade no acesso ao diagnóstico e ao tratamento oncológico.

A referida auditoria operacional foi conduzida pelo Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde (NSaúde), e teve como escopo avaliar a efetividade das ações públicas voltadas à prevenção e ao controle do câncer de colo de útero, abrangendo a Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e os Municípios de Cariacica, Colatina, Ecoporanga, Guarapari, Santa Maria de Jetibá e São Mateus, selecionados por critérios de materialidade e relevância.

Durante a fiscalização, foram identificadas fragilidades significativas nas ações de imunização contra o HPV, no rastreamento da doença por exames citopatológicos, na tempestividade dos exames histopatológicos e citopatológicos, bem como no acesso ao tratamento oncológico. Apontaram-se também falhas na articulação entre os entes federativos, deficiências na gestão de indicadores, na organização do Sistema de Informação do Câncer (Siscan) e na formalização contratual com prestadores de serviços laboratoriais.

Conforme consignado no Acórdão 197/2023, foram expedidas 17 recomendações (Recomendações 1.1.a a 1.1.q do Acórdão 197/2023) e 4 deliberações de ciência, dirigidas à SESA e aos municípios fiscalizados, com o objetivo de induzir melhorias na política pública.

Essas recomendações foram organizadas em sete eixos temáticos, conforme estrutura utilizada no Relatório de Monitoramento 03/2025-1: cobertura vacinal contra o HPV (Recomendações 1.1.a a 1.1.d), rastreamento do câncer de colo de útero por meio dos exames citopatológicos (Recomendações 1.1.e a 1.1.h), tempestividade das coletas de exames citopatológicos (Recomendação 1.1.i), tempestividade dos resultados de exames citopatológicos (Recomendação 1.1.j), tempestividade das

coletas de exames histopatológicos (Recomendações 1.1.k e 1.1.l), tempestividade dos resultados de exames histopatológicos (Recomendações 1.1.m e 1.1.o) e tempo de início do tratamento oncológico (Recomendações 1.1.p e 1.1.q)<sup>2</sup>.

Nos termos do art. 194 do RITCEES, foi instaurado o presente processo de monitoramento para verificar a implementação das recomendações expedidas. O acompanhamento foi conduzido pelo NSaúde, com base nas informações prestadas pelos entes fiscalizados no período de abril a junho de 2025, resultando na emissão do Relatório de Monitoramento 03/2025-1, que sistematizou os avanços e as pendências apuradas.

Ao final da análise técnica, constatou-se que das 46 recomendações individualizadas: 26 (56%) foram implementadas, 4 (9%) parcialmente implementadas, 2 (4%) encontravam-se em fase de implementação, 10 (22%) não implementadas e 4 (9%) não mais aplicáveis.

Apesar de avanços registrados, o relatório evidenciou problemas estruturais persistentes, tais como a cobertura vacinal abaixo das metas em diversos municípios, a extração dos prazos para liberação de exames, a ausência de uniformização contratual entre entes e prestadores e as fragilidades na gestão e controle das informações no Siscan.

Tais constatações motivaram a proposta de ciência a diversos entes fiscalizados e a recomendação para realização de novo ciclo de monitoramento. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer MPC 4805/2025-9, anuiu integralmente às conclusões técnicas constantes do Relatório de Monitoramento.

As informações prestadas pelos entes monitorados, incluindo a SESA e os seis municípios avaliados, foram individualmente analisadas pela unidade técnica, que consolidou as conclusões no Relatório de Monitoramento 03/2025-1. Ressalto que as considerações e fundamentos constantes do referido relatório são integralmente incorporados a este voto, de modo que seu conteúdo técnico passa a constituir parte indissociável da motivação da presente deliberação.

---

<sup>2</sup> Ressalte-se que, embora o Acórdão 197/2023 tenha inicialmente consolidado as recomendações em quatro grandes blocos, a unidade técnica, ao elaborar o Relatório de Monitoramento 03/2025-1, adotou uma classificação mais detalhada, de modo a conferir maior clareza à análise dos avanços e pendências em cada etapa da política pública. Por essa razão, o presente voto acompanha essa sistematica, de forma a refletir com precisão a metodologia e as conclusões técnicas do monitoramento.

Conforme análise desenvolvida, observa-se que, embora tenham sido registrados avanços em determinadas frentes da política pública, persistem fragilidades estruturais que comprometem a efetividade plena das ações de prevenção e controle do câncer de colo de útero no Estado do Espírito Santo. As medidas voltadas à ampliação da cobertura vacinal, ao rastreamento da doença, à tempestividade das coletas e laudos de exames e ao início oportuno do tratamento oncológico apresentaram graus variados de implementação, refletindo tanto esforços empreendidos pelos entes monitorados quanto obstáculos ainda não superados.

Dessa forma, a atuação deste Tribunal, ao promover o presente monitoramento, reveste-se de caráter eminentemente preventivo e indutor de boas práticas, buscando assegurar que as políticas públicas de saúde atinjam sua finalidade de forma eficaz.

Assim, em concordância com a unidade técnica e o Ministério Público de Contas, concluo para que seja dada ciência formal aos entes monitorados quanto aos achados verificados, pela recomendação para que adotem, em prazo razoável, as providências necessárias ao saneamento das falhas ainda pendentes e pela determinação da realização de novo ciclo de monitoramento, a fim de verificar a efetiva superação das deficiências estruturais e garantir a integral implementação das políticas públicas voltadas à prevenção e ao controle do câncer de colo de útero no Estado do Espírito Santo.

### **III DELIBERAÇÃO**

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, acompanhando o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

**DAVI DINIZ DE CARVALHO**

Conselheiro Relator

## 1. ACÓRDÃO TC-960/2025:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas, por:

**1.1 – CONSIDERAR** implementadas 26 recomendações, conforme detalhamento constante do Quadro 4 do Relatório de Monitoramento 03/2025-1;

**1.2 – CONSIDERAR** parcialmente implementadas 4 recomendações, conforme Quadro 4 do Relatório de Monitoramento 03/2025-1;

**1.3 – CONSIDERAR** em fase de implementação 2 recomendações, conforme Quadro 4 do Relatório de Monitoramento 03/2025-1;

**1.4 – CONSIDERAR** não implementadas 10 recomendações, conforme Quadro 4 do Relatório de Monitoramento 03/2025-1;

**1.5 – CONSIDERAR** não mais aplicáveis 4 recomendações, conforme Quadro 4 do Relatório de Monitoramento 03/2025-1;

**1.6 – DAR CIÊNCIA** aos municípios Apiacá, Colatina, Fundão, Ibitirama, Irupi, Itapemirim, Mimoso do Sul, Piúma, Rio Novo do Sul e Santa Leopoldina, da cobertura vacinal contra o HPV abaixo de 90% para as meninas;

**1.7 – DAR CIÊNCIA** aos municípios Alegre, Alfredo Chaves, Apiacá, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Conceição da Barra, Dores do Rio Preto, Ecoporanga, Guaçuí, Itaguaçu, Itapemirim, Mimoso do Sul, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Santa Leopoldina, São Mateus e Serra, da cobertura vacinal contra o HPV abaixo de 90% para os meninos;

**1.8 – DAR CIÊNCIA** aos municípios Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alto Rio Novo, Apiacá, Aracruz, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Conceição da Barra, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Linhares, Mantenópolis, Marataízes, Mimoso do Sul, Montanha, Muqui, Nova Venécia,

Pinheiros, Piúma, Santa Leopoldina, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Vargem Alta, Vila Pavão e Vila Velha, da cobertura dos exames citopatológicos abaixo de 80% para mulheres entre 25 e 64 anos;

**1.9 – DAR CIÊNCIA** aos municípios Água Doce do Norte, Alto Rio Novo, Apiacá, Aracruz, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Bom Jesus do Norte, Castelo, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Ecoporanga, Guaçui, Ibatiba, Ibiraçu, Irupi, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Mantenópolis, Montanha, Mucurici, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Santa Maria de Jetibá, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Mateus, São Roque do Canaã, Viana, Vila Pavão e Vila Valério, do percentual de exames citopatológicos com mais de 30 dias de intervalo de coleta acima da média estadual;

**1.10 – DAR CIÊNCIA** aos prestadores e seus respectivos contratantes Laboratório Paiva Labortel/Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha, Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes (Hucam)/Secretaria de Estado da Saúde, Laboratório Ferrari/Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá, Dilab Análises Clinicas Ltda/CIM Polinorte, Laboratório São Rafael/CIM Pedra Azul e Laboratório Ferrari/Secretaria Municipal de Vitória, do percentual de exames citopatológicos com mais de 30 dias de intervalo de resultado acima da média estadual;

**1.11 – DAR CIÊNCIA** aos prestadores e respectivos contratantes Hospital Santa Casa de Vitória/Secretaria de Estado da Saúde, Laboratório Labortel/Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (Hucam)/Secretaria de Estado da Saúde, do percentual de exames histopatológicos com mais de 30 dias de intervalo de resultado acima da média estadual;

**1.12 – DAR CIÊNCIA** à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) sobre **a)** da falta de uniformização dos prazos para a realização dos exames citopatológicos e histopatológicos dos diversos contratos para essa finalidade firmados no âmbito dos prestadores contratualizados pela SESA, pelos municípios e pelos consórcios intermunicipais, não devendo esses prazos serem superiores a 30 dias ou sem previsão contratual e **b)** da necessidade de repactuação das colposcopia de forma a equalizar a demanda e a oferta do referido procedimento e evitar a demora no

atendimento;

**1.13 – DAR CIÊNCIA** ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo e à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo quanto ao descumprimento do prazo de 30 dias previsto na Lei 12.732/2012, referente à realização de colposcopiais, para as providências cabíveis.

**1.14 – DAR CIÊNCIA** aos Consórcios Intermunicipais de Saúde CIM Polo Sul e CIM Norte quanto à realização de colposcopiais em prazos superiores a 30 dias, em desacordo com a Lei 12.732/2012.

**1.15 – DAR CIÊNCIA** ao Tribunal de Contas da União (TCU) das possíveis inconsistências observadas no Painel de Oncologia relacionadas à divulgação de casos sem informação de tratamento que podem ser referentes a pacientes em tratamento ou até sem diagnóstico de câncer, tendo em vista que a situação pode ocorrer em todos os estados do Brasil e compromete a transparência e fidedignidade das informações de câncer de acesso público;

**1.16 – DAR CIÊNCIA** à Comissão de Saúde e Saneamento da Assembleia Legislativa do Espírito Santo e ao Colegiado de Secretarias Municipais de Saúde do Espírito Santo (COSEMS) do conteúdo desse relatório de monitoramento;

**1.17 – DETERMINAR** a realização de novo ciclo de monitoramento, em data a ser definida no PACE, considerando a existência de recomendações parcialmente implementadas, em implementação e não implementadas.

**1.18 – DAR CIÊNCIA** aos interessados do conteúdo integral do Relatório de Monitoramento 03/2025-1.

**1.19 – DAR CIÊNCIA** aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental;

**1.20 – ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2. Unâнимes.**

**3. Data da Sessão:** 9/10/2025 - 52ª Sessão Ordinária do Plenário.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1.** Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (presidente), Davi Diniz de Carvalho (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**Presidente**

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR

**Secretário-geral das Sessões**